



**Assunto:** Política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos sociais e Titulares de funções essenciais

Em abril de 2013 foram divulgadas as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais (EBA/GL/2012/6) (“Orientações da EBA”), nas quais já se incluía, nos pontos 7.2. e 7.3. a exigência de uma política de seleção e avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização, bem como dos titulares de funções essenciais, tendo sido salientado na carta-circular n.º 6/13/DSPDR a importância de as instituições darem cumprimento imediato às referidas linhas de orientação.

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, veio alterar o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, introduzindo no ordenamento jurídico nacional as modificações necessárias à sua implementação, designadamente, tornando imperativa:

- a. a exigência de uma política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização (consagradas no artigo 30.º-A do RGICSF);
- b. a exigência de que os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação constem de um relatório, o qual, no caso da avaliação de pessoas para cargos eletivos, deve ser colocado à disposição da Assembleia Geral no âmbito das respetivas informações preparatórias e deve acompanhar o requerimento de autorização para o exercício de funções dos visados dirigido ao Banco de Portugal ou, tratando-se de reavaliação, ser-lhe facultado logo que concluído (artigo 30.º-A, n.º 7 e 9 do RGICSF);
- c. a necessidade de tal política cobrir também os titulares de funções essenciais<sup>1</sup> (artigo 33.º-A do RGICSF). Neste caso, aplicando as normas acima com as devidas adaptações, o relatório resultante da avaliação deve ser facultado ao Banco de Portugal apenas se e quando solicitado (artigos 30.º-A, n.º 7 e 9 e 33.º-A, n.º 4 do RGICSF).

Neste contexto, o Banco de Portugal reforça a importância de as instituições cumprirem as referidas normas, esclarecendo a este respeito o seguinte:

- as Instituições que ainda não tenham aprovado uma política de seleção e avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais — ou que verifiquem que as políticas internas que já tenham aprovado não se encontram em conformidade com os (novos) critérios de avaliação constantes dos artigos 30.º e ss. do RGICSF — deverão, fazê-lo na próxima Assembleia-Geral, antecipando-se, na maioria dos

---

<sup>1</sup> Designadamente os responsáveis pelas funções de *compliance*, auditoria interna, controlo e gestão de riscos da instituição de crédito, bem como outras funções que como tal venham a ser consideradas pela instituição de crédito ou definidas através de regulamentação pelo Banco de Portugal.

casos que esta seja a assembleia anual para a aprovação de contas, a ocorrer, idealmente até 31.03.2015;

- o conteúdo da política em causa deverá (i) atender aos critérios de avaliação constantes da lei (artigos 30.º e ss. do RGISCF); (ii) promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício das funções, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos (artigo 30.º, n.º 6 do RGISCF); (iii) conter, pelo menos, a identificação dos responsáveis na instituição de crédito pela avaliação da adequação em causa, os procedimentos de avaliação adotados, os requisitos de adequação exigidos, as regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses e os meios de formação profissional disponibilizados (artigos 30.º-A, n.º 2 e 33.º, n.º 9 do RGISCF); e (iv) atender ao Ponto 7. das Orientações da EBA;
- as políticas internas para avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais poderão constar de um só documento ou de documentos separados.

A aprovação da política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos sociais e dos titulares de funções essenciais das Instituições não contende com a regulamentação que o Banco de Portugal venha a emitir nesta matéria, devendo apenas ser atualizada ou revista posteriormente à luz das novas regras, se e na medida do necessário.

---

**Enviada a:**

Empresas de Investimento, Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Geral de Depósitos.